



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1077 DE 12 DE JUNHO DE 2015 - PMS.

FIXA O VALOR LIMITE PARA O
PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE
PEQUENO VALOR DECORRENTES DE
DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM
JULGADO E REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PARA SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30º, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santana, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV) fica limitado ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no órgão jurídico do Município.

Art. 3º - O órgão jurídico do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito que exceder o limite ora fixado.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santana-AP, 12 de junho de 2015.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana